



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de regularização de intervenções ambientais sem autorização do órgão ambiental e corte de seis árvores isoladas nativas vivas. Além disso, solicita-se a Declaração de Não Passível para as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); para o empreendimento Fazenda Bom Jardim, referente a matrícula 84.758, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 17/11/2025, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 26.037/2025.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais apresentados é o engenheiro agrônomo Murilo Marques Araújo Junior, CREA – 256313/D-MG (ART nº MG20254491056).

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Bom Jardim - matrícula 84.758, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18° 55.630'Se 47° 8.560'O, datum WGS84 23K.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 38,02,03 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



realizado pelo responsável técnico Murilo Marques Araújo Junior, CREA – 256313/D-MG

**Tabela 01:** Quadro de Áreas

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva legal	7,63,79
Área de Preservação Permanente	4,30,52
Cerrado Remanescente	3,52,53
Lavoura	12,57,87
Pastagem	7,54,58
Estradas, sede, benfeitorias	2,43,04
Árvores Isoladas (6 UND) - Corretiva	-
Total	38,02,33

### **2.1 Atividades desenvolvidas**

O empreendimento desenvolve atividades agropecuárias, compreendendo o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), além da criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

### **2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

O empreendimento faz uso de recurso hídrico e conta com as Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 51257/2025, para fins de consumo humano e dessedentação de animais.

### **2.3 Reserva legal e APP**

O imóvel rural objeto do empreendimento está regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o nº MG-3148103-B768A16043B9478C812EB20063FB59C9. A Reserva Legal encontra-se declarada no CAR, com área de 7,6378 ha, equivalente a 20% da área total do imóvel, em conformidade com a legislação ambiental vigente. As Áreas de Preservação



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Permanente – APP perfazem o total de 4,1178 ha.



**Figura 02:** Áreas de reserva legal em verde. Fonte: *Google Earth Pro*.



**Figura 03:** Área de Preservação Permanente em azul. Fonte: *Google Earth Pro*.



### **3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA**

Constatou-se a realização de intervenção ambiental sem a prévia anuência do órgão ambiental competente. Diante dessa constatação, o presente parecer técnico tem por finalidade promover a regularização da intervenção executada em caráter corretivo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Conforme disposto no Auto de Infração nº 1798, a intervenção consistiu na supressão de 06 (seis) indivíduos arbóreos isolados, localizada em área comum da Fazenda Bom Jardim, Matrícula nº 58.689, realizada sem o correspondente documento autorizativo, conforme comprovado por meio de vistoria técnica realizada *in loco*.

Nos termos do referido Auto de Infração, a conduta foi enquadrada como infração administrativa ambiental de natureza grave, sendo aplicada multa no valor de R\$ 590,09 (quinhentos e noventa reais e nove centavos), a qual se encontra devidamente quitada pelo empreendedor.

O volume de material lenhoso resultante da supressão foi estimado em 2,74 m<sup>3</sup>, calculado em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 43.837/2020 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013.

**Tabela 2:** Identificação dos indivíduos arbóreos

Nº de indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) – Sigras 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume (m <sup>3</sup> )
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Angico	<i>Anandenanthera colubrina</i>	274477,707	705883,626	23K	11	1,05	1,05
2	Mandiocão	<i>Schefferamorotina</i>	274459,430	790865,413	23K	14	0,55	0,55
3	Sucupira-branca	<i>Pterodonemarginatus</i>	274429,933	7905881,778	23K	9	0,82	0,882
4	Araticum	<i>Annona coriácea</i>	274390,370	7905914,778	23K	6	0,11	0,11
5	Aroeirinha	<i>Lithraeamolleoides</i>	273921,548	7905933,079	23K	6	0,13	0,13
6	Aroeirinha	<i>Lithraeamolleoides</i>	273756,680	7905890,890	23K	6	0,09	0,09



Figura 04: Coordenadas dos indivíduos arbóreos destacadas em amarelo. Fonte: Google Earth Pro.

#### 4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme o artigo 8º da DN CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, alterado pela DN CODEMA de nº 40, de 28 de outubro de 2025, que cita:

*"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

Sendo assim, sugere-se como compensação ambiental o depósito de R\$ 685,09 (seiscentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ( $0,1 \times \text{UFM } 2026 (\text{R\$ } 570,91) \times 12$  (número de indivíduos que deveriam ser plantados)). Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Além de seguir as seguintes recomendações:

**A)** Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

**B)** Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.



## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **5.1 Efluentes Líquidos**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são caracterizados como efluentes sanitários de origem doméstica, provenientes das instalações sanitárias das benfeitorias existentes.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes sanitários gerados deverão ser adequadamente coletados e encaminhados a sistema de tratamento individual composto por biodigestor, filtro e sumidouro (fossa séptica), devidamente dimensionado e operado de acordo com as normas técnicas e a legislação ambiental vigente, de forma a assegurar o tratamento adequado e prevenir impactos ao solo e aos recursos hídricos.

### **5.2 Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento apresentam características predominantemente domésticas, compreendendo, entre outros, papel e papelão, materiais plásticos, resíduos orgânicos e metais diversos. Quanto às embalagens de agrotóxicos utilizadas nas áreas de cultivo, estas são de responsabilidade do arrendatário, que realiza sua destinação final adequada, não havendo armazenamento desses resíduos no imóvel.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente em local adequado e encaminhados para um ponto de coleta municipal.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

No âmbito do empreendimento, é utilizado maquinário agrícola movido a óleo diesel para atendimento às áreas de cultivo, sob responsabilidade do arrendatário. Destaca-se que a operação desses equipamentos ocorre exclusivamente em área adjacente ao empreendimento, não sendo realizadas, no interior da área licenciada, atividades de abastecimento, manutenção ou operação dos referidos maquinários.

**Medidas mitigadoras:** As atividades desenvolvidas pelo arrendatário deverão observar as boas práticas operacionais e as normas ambientais vigentes, de



modo a prevenir a ocorrência de acidentes ambientais, emissões atmosféricas excessivas ou vazamentos de combustíveis.

#### **5.4 Ruídos**

No empreendimento, as emissões sonoras decorrem, predominantemente, da circulação e do funcionamento de veículos e maquinários utilizados nas atividades agrícolas, sob responsabilidade do arrendatário.

**Medidas mitigadoras:** Os veículos e equipamentos deverão ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva periódica, de modo a assegurar seu adequado funcionamento e minimizar a emissão de ruídos, em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente Controle Processual versa sobre a análise do Processo Ambiental nº 26.037/2025, que tem por objeto a solicitação de concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, bem como a regularização, em caráter corretivo, de intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente, referentes ao corte de seis (06) árvores nativas isoladas, no empreendimento Fazenda Bom Jardim, matrícula nº 84.758, localizado no município de Patrocínio, MG.

Ressalta-se que todas as informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE são de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme declaração expressa constante no referido documento, nos termos da legislação ambiental vigente.

Após análise de conformidade documental e análise técnica, realizadas por analista ambiental desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), constatou-se que as informações apresentadas no processo são suficientes e adequadas para subsidiar a emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, bem como para a regularização da intervenção ambiental, em caráter corretivo, referente à supressão de 06 (seis) indivíduos arbóreos nativos isolados, ocorrida sem autorização prévia.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A conclusão técnica encontra respaldo na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que trata da proteção da vegetação nativa, bem como na Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas ambientais, atribuindo ao município a competência para o licenciamento e controle ambiental de empreendimentos de impacto local.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a análise observa ainda o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para o enquadramento de atividades quanto à necessidade de licenciamento ambiental, bem como o Decreto Estadual nº 47.383/2018, que regulamenta os procedimentos de regularização ambiental no Estado.

Diante do exposto, ***OPINO pela emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, bem como pela regularização ambiental da intervenção realizada, em caráter corretivo, condicionada ao cumprimento integral das exigências e condicionantes eventualmente estabelecidas pela SEMMA.***

O descumprimento de quaisquer condicionantes, assim como a realização de alterações, modificações ou ampliações do empreendimento sem a devida e prévia comunicação e autorização desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação, nos termos da legislação ambiental aplicável.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento administrativo, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco os elementos de natureza eminentemente técnica, os quais permanecem sujeitos à decisão da autoridade administrativa superior.

Por fim, destaca-se que a análise dos estudos e informações ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e penal, nem o desobriga da comprovação da efetividade das medidas de mitigação e compensação ambiental eventualmente adotadas, conforme previsto na legislação ambiental vigente.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### **7. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Não Passível para as atividades de:culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), manifesta-se ainda, favoravelmente à regularização, em caráter corretivo, da intervenção ambiental referente à supressão de 06 (seis) indivíduos arbóreos nativos isolados, estabelecendo-se o prazo de validade da licença em 10 (dez) anos, para o empreendimento denominado Fazenda Bom Jardim, Matrícula nº 84.758, mediante oitiva do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**



**ANEXO I – Condicionantes**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
3	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.